

Lei n.º 348

Eu, Camilo Piazzalunga, Prefeito Municipal de Curitiba, Comarca de Monte Apraxino, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei etc.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Curitiba decreta e eu promulgo a seguinte lei

Artigo 1.º. Para atender na proporção de 50% (cinquenta por cento) as despesas feitas no exercício de 1965 e ainda, para atender na mesma base as que se realizarem no corrente ano com o transporte de estudantes de Planalto a Curitiba, para frequentarem o Ginásio Estadual local, fica aberta na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 1.600.000 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros).

Artigo 2.º. Como recursos para cobertura das despesas autorizadas no artigo 1.º, poderá o Sr. Prefeito Municipal utilizar-se de excurso de arrecadação a se verificar no corrente exercício ou praticar operações de crédito, se necessários.

Artigo 3.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º. Revogadas as disposições em contrário Prefeitura Municipal de Curitiba, aos seis dias do mês de Junho de mil, novecentos e sessenta e seis.

O Prefeito Municipal
Camilo Piazzalunga